

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 150/25

Folha Nº 02 *uz*

Ao

Presidente da Câmara Municipal

Sr. Cristiano Gaioto

Com cópia para o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Sr. Dr. Fernando Márcio das Dores

Ernani Luiz Donatti Gragnanello, brasileiro, casado, advogado, vereador pelo Partido dos Trabalhadores, portador do RG Nº 11.429146-9, vem respeitosamente, apresentar RECURSO, diante da aprovação pelo plenário da Resolução Nº 340/2025 que dispõe a alteração de artigos da Resolução Nº 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim vigente, e dá outras providências.

Nos termos regimentais, apresento o recurso e requeiro análise do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim SP.

O Projeto de Resolução em anexo alterou diversos artigos, parágrafos, incisos e alínea da resolução acima citada.

DAS ALTERAÇÕES

No Art. 1º reduziu o tempo da manifestação do vereador de 10 (dez) minutos para 05 (cinco) minutos.

No Art. 2º suprimiu do § 2º do art. 152 a figura da propositura “**moções**” e por consequência o direito de discussão.

No Art. 3º suprimiu do inciso IX do art. 153, a figura da propositura “**moções**” e por consequência o direito de discussão.

Além do que, o artigo 153 faz parte do Capítulo Da Alçada do Presidente. E quando o legislador incluído na redação do inciso IX do referido artigo a expressão ...na forma do inciso II do artigo 152(grifo nosso) ele está passando a alçada para o plenário.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

No Art. 4º suprimiu a soberania do plenário em relação ao pedido de informações à Administração Direta, Indireta Municipal e de reiteração de indicação, acrescentando o inciso XI ao artigo 154, quando na verdade já está estabelecido esse direito no artigo 157 incisos VI do Regimento Interno.

No Art. 5º acrescentou homenagens as pessoas, lideranças, entidades, etc.

No Art. 6º Descreve as moções possíveis e retirou a possibilidade de pedido de discussão.

No Art. 7º Suprimiu do inciso III, alínea "b" a figura da propositura moções.

FUNDAMENTOS DO RECURSO

As alterações aprovadas suprimem e ou alteram a necessidade do tempo da manifestação, votação em plenário das moções, a soberania do plenário, com a concentração do poder na presidência, altera substancialmente os procedimentos regimental das sessões ferindo:

1. O princípio da publicidade e transparência dos atos legislativos, previsto no Art. 37 da Constituição Federal;
 2. O princípio democrático que orienta o funcionamento dos parlamentos e assegura a manifestação colegiada dos representantes eleitos;
 3. A própria função regimental das moções como instrumento de posicionamento político e institucional da Câmara Municipal, que tradicionalmente envolve deliberação do plenário;
 4. Afronta à competência do Plenário para apreciar matérias de interesse coletivo, conforme previsto no Regimento Interno.
- Análise por artigo

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

No Art. 1º reduziu o tempo da manifestação do vereador de 10 (dez) minutos para 05 (cinco) minutos.

A redução do tempo de manifestação de um vereador é inconstitucional por contrariar os princípios fundamentais da Constituição Federal, como liberdade de expressão, impondo uma restrição desnecessária e excessiva ao exercício do mandato.

No Art. 2º suprimiu do § 2º do art. 152 a figura da propositura “**moções**” e por consequência o direito de discussão.

No Art. 3º suprimiu do inciso IX do art. 153, a figura da propositura “**moções**” e por consequência o direito de discussão.

No Art. 6º descreve as moções possíveis e retirou a possibilidade de pedido de discussão.

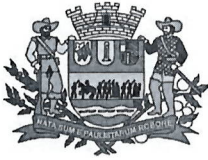
Restringir sumariamente o direito do (a) vereador (a) de manifestar sobre uma propositura é inconstitucional, pois viola direitos fundamentais (redução do tempo de manifestação de um vereador), portanto contrariar os princípios fundamentais da Constituição Federal, como liberdade de expressão, impondo uma restrição desnecessária e excessiva ao exercício do mandato.

No Art. 5º acrescentou homenagens as pessoas, lideranças, entidades, etc.

Homenagear cidadãos é uma ação importante do Legislativo, porém o Regimento Interno garante a possibilidade de agendar sessões extraordinária, um dia de homenagem que não seja no dia da Sessão. Eventos no mesmo dia de um ato formal, prejudicam a concentração dos vereadores sobre a pauta e distorce o bom andamento formal das sessões.

Por outro lado, é importante destacar que tais homenagens durante as sessões ordinárias, atrasa frequentemente a pauta e invariavelmente um ou outro vereador pede para o vereador (a) que deseja se manifestar sobre

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

um tema relevante para ele, criando constrangimento ao bom exercício do mandato.

No Art. 7º Suprimiu da alínea b do inciso III do Art. 176, o direito de discussão nas moções.

Art. 176 O Vereador terá os seguintes prazos para discussão de:

...

Inciso III – quinze minutos, sem apartes, uma vez;

...

Alínea b – requerimentos, quando incluídos na “Ordem do Dia”.

Diante do exposto a alteração salvo melhor juízo impacta diretamente no rito das proposições infringindo a nossa Constituição, conforme acima exposto, requer a necessária manifestação formal da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Termos em que,

P. Deferimento dos procedimentos

Mogi Mirim, 05 de Setembro de 2025.

ERNANI LUIZ

DONATTI

GRAGNANELLO:016

14264848

Assinado de forma digital por

ERNANI LUIZ DONATTI

GRAGNANELLO:01614264848

Dados: 2025.09.05 16:33:04

-03'00'

Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Vereador



**Partido dos Trabalhadores – Mogi
Mirim**

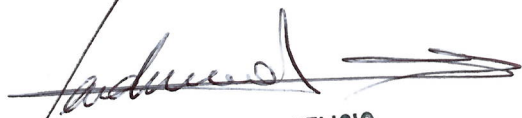
Mandato Cidadão e Participativo

Recebido
05/09/2025 - 16:35
Carlos Eduardo Felício
CARLOS EDUARDO FELÍCIO
Chefe de Gabinete da Presidência

A Secretaria.

Para Mentores de
P.A.

mm 8/09/2025



CARLOS EDUARDO FELICIO
Chefe de Gabinete da Presidência